



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 002/88

Projeto-de-Decreto:

Espécie do Expediente: "FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PRE

FEITO PARA A LEGISLATURA 1989/1992"

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 22 / novembro / 19 88.

Protocolado sob N.º 1541 Fl. 31

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 22.11.88, o presente Projeto foi aprovado por unanimidade.



PD 002/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCE73D163C0D93DCB102E3A4988E230F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO nº

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito para a legislatura 1989/1992.

Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da Constituição do Brasil, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Para a legislatura que vai de 1989 a 31.12.92, o subsídio do Prefeito Municipal é fixado CINCO VEZES o valor do subsídio de Vereador, sendo que do total 70 % (setenta por cento) são considerados subsídios e 30 % (trinta por cento) verba de representação.

Art. 2º - O subsídio e a verba de representação do Vice-Prefeito, no mesmo período, são fixados em 50% (cinquenta por cento) das fixadas para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os subsídios e verbas de representação fixados nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases em que forem reajustados vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único - Quando o reajustamento obedecer a percentual uniforme, o cálculo far-se-á pela média percentuais incidentes sobre os cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989.

002/89
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCE73D163C0D93DCB102E3A4988E230F
AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018191





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO nº

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito para a legislatura-1989/1992.

Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da Constituição do Brasil, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Para a legislatura que vai de 19.12.89 a 31.12.92, o subsídio do Prefeito Municipal é fixado CINCO VEZES o valor do subsídio de Vereador, sendo que do total 70 % (setenta por cento) são considerados subsídios e 30 % (trinta por cento) verba de representação.

Art. 2º - O subsídio e a verba de representação do Vice-Prefeito, no mesmo período, são fixados em 50% (cinquenta por cento) das fixadas para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os subsídios e verbas de representação fixados nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases em que forem reajustados vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único - Quando o reajustamento obedecer a percentual uniforme, o cálculo far-se-á pela média percentuais incidentes sobre os cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de de 1.989.

CABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA. em

PD 002/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 018191
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: BCE73D163C0D93DCB102E3A4988E230F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 002/88

REQUERENTE

Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO PROJETO.

Sala das Comissões, em 22.11.88

VER Manoia Brall

Presidente

VER Romão Santa Anna

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

002/88

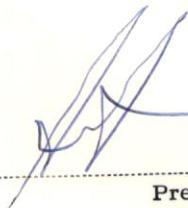
REQUERENTE

Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

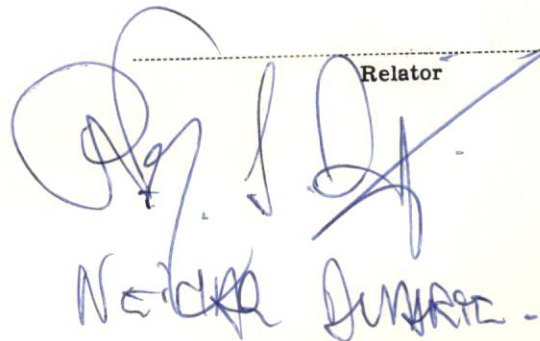
FAVORÁVEL AO PROJETO.

Sala das Comissões, em 22.11.88

 Siqueira

Presidente

ADÃO ANDRIOTTI



Relator

PD 002/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCE73D163C0D93DCB102E3A4988E230F

